



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Processo nº TRE-RS-PCE-0602828-57.2022.6.21.0000**

**INTERESSADO: ELEICAO 2022 MARCIA SCHERER DEPUTADO ESTADUAL E  
OUTROS.**

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESPESAS DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO ADEQUADA DAS ATIVIDADES. PUBLICIDADE COM MATERIAL IMPRESSO. AUSÊNCIA DE DIMENSÃO DO MATERIAL. DESPESA SEM COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE APONTADA QUE REPRESENTA 0,25% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a constatação de pagamentos de despesas de pessoal sem o devido esclarecimento quanto às

atividades exercidas, a existência de despesa com material impresso cuja nota fiscal não contém a descrição da dimensão dos produtos, e a ausência de comprovação da natureza dos valores cobrados junto ao aluguel de imóvel, no montante total de R\$ 5.694,02, que corresponde a 1,39% do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a).

Considerando que a irregularidade apontada representa 1,39% do montante recebido pela campanha, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 5.694,02 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

LAFAYETE JOSUE PETTER  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL